PARECER JURÍDICO Nº 033/2026

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS

ASSUNTO: Análise de contratação direta por dispensa de licitação – prestação de serviços de lavagem interna e externa do veículo oficial Chevrolet Cruze Sedan, placas JBO8E32, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo nº 010/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem interna e externa do veículo oficial Chevrolet Cruze Sedan, placas JBO8E32.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) estimaram a necessidade de até 40 (quarenta) lavagens durante a vigência contratual, ao valor unitário de **R$ 66,83 (sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R$ 2.673,20**.

Constam nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta contratual.
-

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão administrativa fundamenta-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes.

O valor global estimado da contratação (R$ 2.673,20) situa-se amplamente abaixo do teto estabelecido para dispensa por baixo valor, inexistindo óbice sob o aspecto quantitativo.

O objeto consiste na prestação de serviço comum de manutenção e conservação de bem público, consistente em lavagem interna e externa de veículo oficial.

Trata-se de serviço de baixa complexidade técnica, com ampla oferta no mercado local, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra nem características que exijam procedimento licitatório mais complexo.

A necessidade encontra-se devidamente justificada, destacando a utilização regular do veículo oficial para atividades institucionais, a preservação do patrimônio público e a manutenção da adequada conservação e imagem institucional.

O Termo de Referência estimou a contratação de até 40 (quarenta) lavagens, ao valor unitário de R$ 66,83, perfazendo o montante global estimado de R$ 2.673,20.

O valor unitário demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços juntada aos autos, não havendo indícios de sobrepreço.

A contratação foi estruturada sob a forma de execução por demanda, com pagamento condicionado à quantidade de serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato, o que atende aos princípios da economicidade, eficiência e controle da despesa pública.

Consta ainda cláusula expressa estabelecendo que a eventual não utilização da totalidade estimada não gera direito à indenização à contratada, mitigando risco de desequilíbrio contratual indevido.

Não se identificam elementos que indiquem fracionamento indevido de despesa, considerando tratar-se de estimativa anual compatível com a necessidade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de lavagem interna e externa do veículo oficial, desde que seja formalizado o instrumento contratual ou equivalente, com cláusulas essenciais, seja designado fiscal do contrato, sejam providenciadas as publicações nos prazos legais.

O presente parecer limita-se à análise da legalidade formal da contratação, não abrangendo o juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões – RS, 11 de fevereiro de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI
OAB/RS 94.396